RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento

Processo nº: 040.001.081/2015

Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF, prorrogada pela Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, no período de 25/07/2016 a 28/07/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária e de suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos então vigentes art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos.



III - IMPACTOSNA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – UG 190127 recursos na ordem de R\$ 2.262.170,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 5.974.246,42. O total empenhado foi de R\$ 5.750.202,79, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	2.262.170,00
(-) Alterações	(1.197.554,00)
(+) Movimentação de Crédito	90.066,59
Crédito Bloqueado	302,99
Despesa Autorizada	5.974.246,42
Total Empenhado	5.750.202,79
Crédito Disponível	224.043,63
Empenho Liquidado	5.718.106,78

Com base nos dados dos SIGGo, verificou-se que o montante acima foi assim distribuído:

MODALIDADE	VALOR em 2014 (R\$)
CONVITE	1.423.144,50
TOMADA DE PREÇOS	430.946,84
CONCORRÊNCIA	0,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	93.993,68
INEXIGIBILIDADE	98.765,56
NÃO APLICÁVEL	4.588,71
PREGÃO	2.988,00
FOLHA DE PAGAMENTO	3.595.005,47
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	106.879,29
SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	0,00
PREGÃO PRESENCIAL	0,00
TOTAL	5.756.312,05



Dos valores empenhados por modalidade, na Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – UG 190127, verificou-se que 62,45 % se referem a pagamento de pessoal. Quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destaca-se a modalidade "convite" com 24,72 % do total empenhado, seguida da "Tomada de Preços" com 7,48 %.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSENCIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO E PARA PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS

Fato

O Processo nº 030.000.087/2014 trata da aquisição de material de consumo para atender necessidades de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA. As aquisições foram realizadas por meio de atas registradas na Central de Compras/SULIC, no valor total de R\$ 56.269,45.

Verificou-se nos autos a ausência de documento que comprove a autorização do ordenador de despesas para emissão dos empenhos. Também não constava a autorização de pagamento das despesas com a aquisição dos bens de consumo durante o procedimento de liquidação e pagamento de todas as notas fiscais acostadas aos autos.

Destaca-se que de acordo com o inciso V do art. 30 do Decreto nº 32.598/2010 compete ao ordenador de despesa a autorização do pagamento de despesa. Dessa forma, verifica-se que a emissão da Previsão de Pagamento ocorreu desconforme com a legislação vigente.

Ainda ressalta-se que de acordo com o art. 47 do Capítulo VIII – Do Empenho do Decreto nº 32.598/2010, nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa. No mesmo sentido, o parágrafo 2º do mesmo artigo preconiza que as autoridades serão responsabilizadas no caso de despesas efetivadas em desacordo com o disposto no art. 47.

O fato foi recorrente no Processo nº 030.000.102/2014 trata da contratação da empresa Conceito Engenharia EPP, CNPJ nº 07.493.130/0001-52; para Execução da obra de pavimentação asfáltica e de meios fios, no Setor de Comércio e Serviços e Setor Norte Qd. 03 Conj. 14 da Cidade Estrutural. Em 01/09/2014 foi celebrado o Contrato nº 12/2014 no valor total de R\$ 326.822,85.

Causa

- Capacitação deficiente de servidores;
- Descumprimento dos artigos 30 e 47 do Decreto nº 32.598/2010.



Consequência

Risco de pagamento de despesas sem a devida liquidação.

Recomendação

- 1. Instituir orientação de serviço de modo que só se possa emitir Notas de Empenho conforme o disposto no art. 47 do Decreto nº 32.598/2010, sob pena de responsabilização;
- 2. Emitir a autorização de pagamento somente após a devida liquidação das despesas;
- 3. Implementar o uso de *check-list* a ser preenchido pelo responsável pela liquidação e pagamento, com o fim, dentre outros, de verificar a existência de autorização de pagamento previamente à emissão das previsões de pagamento e respectivas ordens bancárias.

2.2 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE ISS

Fato

O Processo nº 030.000.102/2014 trata da contratação da empresa Conceito Engenharia EPP, CNPJ nº 07.493.130/0001-52, para Execução da obra de pavimentação asfáltica e de meios fios no Setor de Comércio e Serviços e Setor Norte Qd. 03 Conj. 14 da Cidade Estrutural. Em 01/09/2014 foi celebrado o Contrato nº 12/2014 no valor total de R\$ 326.822,85.

Na análise do processo, verificou-se que na ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais no exercício de 2014 não houve emissão de Previsão de Pagamento para recolhimento de ISS, nem houve a declaração de Recolhimento de ISS – DRISS. Apesar de constar o valor referente ao ISS na Nota de Lançamento, no processo constam as emissões de Previsões de Pagamento para o recolhimento do INSS e para pagamento da empresa, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	PREVISÃO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	CREDOR
319	151.917,39	2014PP00313	144.564,66	Conceito
319	131.917,39	2014PP00314	5.848,81	INSS
358	174 005 46	2014PP00316	166.422,55	Conceito
338	174.905,46	2014PP00317	6.733,86	INSS

Ressalta-se que de acordo com o art. 1º do Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados no seu Anexo I. No caso em questão, a atividade desenvolvida pela empresa enquadra-se no item 7.02, a saber:

7.02 — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



Destaca-se também que de acordo com o inciso II do art. 9º do mesmo Decreto, são responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos no subitem 7.02 do Anexo I.

Dessa forma, verifica-se que é responsabilidade da Administração Regional do SCIA a retenção e recolhimento do ISS da empresa Conceito Engenharia EPP.

Causa

• Capacitação deficiente de servidores.

Consequência

- Descumprimento do Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005;
- Ausência de recolhimento do ISS.

Recomendação

• Determinar ao setor competente que promova o recolhimento do ISS, conforme estipulado no Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005, bem como emita a competente Declaração de Retenção de ISS – DRISS e a anexe ao processo.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSENCIA DE ESTUDO QUE JUSTIFIQUE A DEMANDA ADQUIRIDA DE BENS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS

Fato

O Processo nº 030.000.087/2014 trata da aquisição de material de consumo para atender necessidades de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas no Setor Complementar de Industria e Abastecimento - SCIA. As aquisições foram realizadas por meio de atas registradas na Central de Compras/SULIC, no valor total de R\$ 56.269,45.

Verificou-se nos autos a ausência de justificativa para aquisição dos bens de consumo. Foi anexado somente um pedido de abertura de processo, acompanhada das requisições de compras. Os empenhos para as aquisições foram emitidos em 22/07/2014. Não há explicação nem estudo que justifique o quantitativo de itens adquiridos, conforme amostragem a seguir.

CREDOR	NOTA DE EMPENHO	ITEM	QTD	VALOR R\$	TOTAL EMPENHADO R\$
Almix Comercio		Balde 12 lt	20	179,60	
De Suprimentos Ltda. CNPJ: 11.594.621/0001-67	125	Carrinho de Obras	25	1937,00	2.116,60
Almix Comercio	133	Lona Plástica (rolo	2	440,00	7.129,70



CREDOR	NOTA DE EMPENHO	ITEM	QTD	VALOR R\$	TOTAL EMPENHADO R\$	
De Suprimentos Ltda.		8mx50m)				
CNPJ 11.594.621/0001-67		Cadeado aço 50mm chave tetra	50	1.869,50		
		Cadeado aço 50mm chave simples	50	625,00		
		Cadeado aço 70mm chave tetra	80	4.195,20		
Comercial J&P Duarte	135	Fita isolante 20 m (rolo com 20M)	50	100,00	174,00	
CNPJ 15.261.832/0001-39		Fita isolante 10mt m (rolo com 20M)	50	74,00		
Almix Comercio		Luva de Raspa – cano curto	350	1.641,50		
De Suprimentos Ltda. CNPJ 11.594.621/0001-67	137	Luva de Raspa – cano médio	350	1428,00	4959,50	
		Luva de Raspa – cano longo	350	1890,00		
Construtech Proj. Ref E Comer. Mat Const. CNPJ 10.198.803/0001-56	139	Luminária de emergência	40	7.800,80	7.800,80	
PHD Comércio e Licitações		Trena 5m	50	200,00		
Ltda. CNPJ 10.828.286/0001-51	127	Trena 50 m	50	800,00	1.000,00	

Importa destacar que no primeiro semestre de 2014 foi aberto também o Processo nº 306.000.041/2014 que trata da aquisição de material de consumo para atender necessidades de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas, no valor total de R\$ 47.835,30. As aquisições foram feitas com as mesmas empresas do Processo nº 030.000.087/2014 com os mesmos quantitativos de materiais.

Ante o exposto verifica-se que a Unidade, ao não realizar um planejamento adequado, não observou o princípio constitucional da eficiência. Cabe destacar Hely Lopes Meirelles:

(...) Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (...).

Causa

- Planejamento (estudos técnicos preliminares) incompleto;
- Inobservância da legislação regente, em especial o descumprimento do art. 6°, IX, da Lei n° 8.666/1993, que trata dos elementos essenciais que devem constar do Projeto Básico.

Consequência

- Possibilidade de realização de compras desnecessárias;
- Não utilização ou subutilização do que foi comprado.



Recomendação

• Realizar planejamento antes de se efetivar as compras futuras, com estudos técnicos completos, levando em consideração a real demanda que justifique o quantitativo de bens a ser utilizado.

3.2 - FALHA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO NO PROJETO BÁSICO

Fato

O Processo nº 306.000.102/2014 trata da execução de pavimentação asfáltica e de meios fios, no setor de Comércio e Serviço e Setor Norte na Quadra 03, conjunto 14, da Cidade Estrutural pela empresa Conceito Engenharia EPP, CNPJ 07.493.130/0001-52, conforme Contrato de Execução de Obra nº 12/2014, no valor de R\$ 326.822,85.

A descrição do objeto no projeto básico contém o endereço da pavimentação asfáltica e de meios fios, a saber:

O contrato tem por objeto a execução da obra de pavimentação asfáltica e de meios fios, no setor de Comércio e Serviço e Setor Norte na Quadra 03, conjunto 14, da cidade estrutural da Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento.

Destaca-se que o objeto com o endereço destinado à pavimentação contemplava uma rua que não existe, além de não constar as dimensões da área asfaltada com a extensão e a largura da rua, conforme justificativa apresentada pelo executor do contrato em 03/11/2014, a saber:

Informamos, conforme a URB/025/2011, que a rua assinalada para pavimentação asfáltica, atrás da AE01 do SCSV, não existe. Assim sendo, a referida pavimentação asfáltica deixou de ser realizada, não afetando com isso a área ou o volume contratado, uma vez que a medição constatou que a execução ficou dentro dos parâmetros executivos do projeto, com a variação para mais ou menos dentro do limite tolerável.

Ressalta-se que, o Ministro Benjamim Zyler sustentou no Acórdão n. 1099/10, TCU/Plenário que: "A gestão administrativa demanda maior respeito por parte dos administradores [...], pois a lógica gerencial está invertida. Primeiro, deve-se planejar o que comprar, quanto comprar, quando comprar e qual preço pagar".

Com isso, verifica-se que a falha na definição do objeto no projeto básico prejudica o planejamento do que comprar, comprometendo também o preço pago pelo serviço prestado. No caso em questão, o executor do contrato admite que há uma "variação para mais ou menos dentro do limite tolerável", demonstrando que o valor pago pela Administração não condiz com o real valor do serviço executado.

Por fim, impende destacar que uma definição clara do objeto é fundamental para uma fiscalização eficaz e eficiente do contrato.



Causa

Falhas na capacitação de servidores.

Consequência

 Possibilidade de falha na fiscalização da execução do objeto, por falta de clara definição.

Recomendação

- 1. Promover a capacitação dos servidores por meio da realização de cursos de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência;
- 2. Apurar responsabilidades pela elaboração de projeto básico em desacordo com os dispositivos legais, particularmente no que diz respeito à definição de endereço inexistente no projeto básico, aplicando o disposto na Lei Complementar nº 840/2011.

3.3 - AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Fato

O Processo nº 030.000.087/2014 trata da aquisição de material de consumo para atender necessidades de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA. As aquisições foram realizadas por meio de atas registradas na Central de Compras/SULIC, no valor total de R\$ 56.269,45.

Verificou-se nos autos a ausência de segregação de funções, tendo em vista que a Gerente de Administração concentrou as atividades de solicitação de abertura de processo para a referida aquisição, elaborou as requisições de compras e atestou todas as notas fiscais quando do recebimento dos bens.

Importa ressalvar as reiteradas manifestações do TCU sobre importância da segregação de função a fim de minimizar a possibilidade da ocorrência de fraudes e conluios, além da perpetuação de falhas na condução dos procedimentos, conforme Acórdão nº 1.543/2013 – Plenário e Acórdão nº 1159/2013 – Plenário.

Acórdão 1.543/2013 - Plenário

9.2.6. implemente políticas e procedimentos formalizados que estabeleçam a separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis, atentando também para que os servidores responsáveis pela realização da despesa ou pela solicitação da aquisição/prestação de serviços, não participem como membros de comissões instituídas para licitar, inclusive pregoeiro e equipe de apoio e como responsáveis pelo recebimento e atesto de bens e serviços ou de inventários físicos, em obediência ao princípio da segregação de funções;

(...)

Acórdão nº 1159/2013 - Plenário

(...)

9.1.8 adote mecanismos que possibilitem a realização de rodízio entre os servidores que desempenham atividades atinentes ao setor de licitações e contratos,



minimizando a possibilidade da ocorrência de fraudes e conluios, além da perpetuação de falhas na condução dos procedimentos; (...)

Causa

- Concentração de atividades diversas desde o planejamento da contratação e acompanhamento nas aquisições de bens, por um único servidor;
 - Falta de capacitação de gestores envolvidos nas aquisições de bens.

Consequência

- Descumprimento do princípio básico da administração da Segregação de Funções, concentrando o planejamento, acompanhamento e a execução nas mãos de um único servidor;
- Potencial prejuízo ao erário devido à possibilidade de ocorrência de fraudes e conluios, além da perpetuação de falhas na condução dos procedimentos.

Recomendação

- 1. Observar o Princípio da Segregação de Funções em todos os contratos da Administração Regional do SCIA atribuindo a servidores diferentes as fases de planejamento, execução e controle dos processos;
- 2. Apurar a responsabilidade pela permissão de um único servidor atuar em todas as fases de planejamento, execução/aprovação dos serviços contratados.

3.4 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fato

O Processo nº 030.000.102/2014 trata da contratação da empresa Conceito Engenharia EPP CNPJ nº 07.493.130/0001-52, para execução da obra de pavimentação asfáltica e de meios fios, no Setor de Comércio e Serviços e Setor Norte Qd. 03 Conj. 14 da Cidade Estrutural. Em 01/09/2014 foi celebrado o Contrato nº 12/2014 no valor total de R\$ 326.822,85.

Na análise do processo verificou-se que não há relatórios de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato; constam apenas atestados de execução. Tal fato contraria o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, o qual reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

Causa

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
 - Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.



Consequência

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

Recomendação

- 1. Exigir por meio da publicação de uma Instrução Interna, a emissão de todos os relatórios de acompanhamento e posteriormente orientar os executores sobre a necessidade da emissão do Relatório de Acompanhamento, conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010;
- 2. Promover a capacitação dos executores de contrato, por meio da sua participação em cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, demonstrando a importância da fiscalização eficiente e tempestiva, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões.

3.5 - PAGAMENTO DE BDI ACIMA DO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO

Fato

VIGENTE

O Processo nº 306.000.102/2014 trata da execução de pavimentação asfáltica e de meios fios no Setor de Comércio e Serviço e Setor Norte na Quadra 03, Conjunto 14, da Cidade Estrutural pela empresa Conceito Engenharia EPP, CNPJ nº 07.493.130/0001-52, conforme Contrato de Execução de Obra nº 12/2014, no valor de R\$ 326.822,85.

O Tribunal de Contas da União (TCU) atribuiu valores máximos, mínimos e medianos para taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de obras públicas. Publicados no Acórdão 2622/2013 - Plenário, os percentuais variam conforme o tipo de obra, e de material e equipamento adquirido. Os tipos de obra foram definidos de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CNAE 2.0.

A obra do processo em questão se aproxima à construção de rodovias e ferrovias. Dessa forma, conforme a tabela a seguir do Acórdão nº 2622/2013 – TCU/Plenário, o valor médio do BDI seria de 20,97%.

TABELA: VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA				
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%	
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%	
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%	
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%	



VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA				
TIPOS DE OBRA 1º Quartil Médio 3º Quarti				
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%	

Fonte: Acórdão 2622/2013 - TCU/Plenário

Apesar do disposto acima, a proposta da empresa Conceito Engenharia EPP, com um BDI de 23,44%%, foi vencedora do certame.

Destaca-se que em nenhum momento houve questionamento por parte da Administração Regional ou justificativa apresentada pela empresa contratada quanto ao percentual do BDI acima da média definida no Acórdão nº 2622/2013 – TCU/Plenário.

Causa

• Falhas na capacitação de servidores.

Consequência

- Adjudicação à empresa com proposta com BDI superior à média definida no Acórdão nº 2622/2013 – TCU/Plenário;
- Pagamento de despesa de execução de obra com BDI superior à média definida no Acórdão nº 2622/2013 TCU/Plenário.

Recomendação

• Apurar responsabilidades pela adjudicação, homologação e pagamento à empresa com proposta de BDI superior à média definida no Acórdão nº 2622/2013 – TCU/Plenário, aplicando o disposto na Lei Complementar nº 840/2010;

3.6 - FALHAS APONTADAS EM RELATÓRIOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Fato

À fl. 247 do Processo nº 040.001.081/2015 consta o Relatório de Bens Móveis nº 49/2015, de 09/02/2015, o qual recomendou adoção de medidas saneadoras.

À fl. 248 do Processo nº 040.001.081/2015 também consta o Relatório de Bens Imóveis n° 39/2015, de 09/02/2015, o qual recomendou adoção de medidas para os correção de falhas.

Foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 01/2016-DIRAD /SUBCI/CGDF, em 21/07/2016, que requereu manifestação da Unidade em face dos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda, bem como do Relatório Final do Inventário Patrimonial da Unidade no que se refere às providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas.

Em relação aos Bens Móveis a equipe de auditoria obteve resposta, conforme Memorando nº 112/2016 – NUMAP/COAG/RA XXV, de 29/07/2016:



Quanto ao item 2 – As plaquetas já foram afixadas aos bens e os mesmos já se encontram distribuídos em diversos setores da nossa Região Administrativa;

Quanto ao item 3 – Estes bens são de uma empresa especializada em locação de equipamentos de informática, contratada pelo Governo do Distrito Federal;

Quanto ao item 4 – Os bens do ICS (relação anexa)) continuam em nossas dependências, estão sob judice e não podem ser incorporados ao patrimônio desta Administração até que haja uma decisão Judicial;

Quanto ao item 5 – Os nossos Termos de Guarda e Responsabilidade por Localização estão devidamente atualizados e procuraremos mantê-los sempre que houver alteração do titular do setor;

Informamos também que estamos fazendo uma conferência em todos os setores desta Administração Regional e os bens que estiverem sem a respectiva plaqueta de identificação serão relacionados e faremos Ofício à COPAT solicitando a 2ª via da plaqueta. Esta Administração Regional não tem BENS OCIOSOS e os considerados sem condição de uso serão encaminhados ao Depósito do Governo do Distrito Federal, após conferência, agendamento e emissão do respectivo Termo de Recolhimento de Bens Móveis.

Em relação aos Bens Imóveis a equipe de auditoria obteve resposta, conforme Memorando 11/2016 – COAG/GEPES/RA XXV, de 01/08/2016:

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta a solicitação da auditoria de nº 039/2015-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, informamos que em anexo consta planilha que relaciona os patrimônios desta Administração Regional de acordo com as informações do SISGEPAT, em que estão em boas qualidades de uso.

A Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA/RA XXV, informa que está regularizando com os ocupantes dos próprios, por meio de termo de concessão de uso, conforme anexo.

Segue também em anexo, o relatório da situação de todos os imóveis que estão sobre a responsabilidade desta administração.

Até o presente momento, a nossa Assessoria Técnica e Jurídica – ASTEC, está empenhada em regularizar essas pendências - (documento da ASTEC em anexo).

A Unidade informou a regularização de bens que estavam sem plaqueta patrimonial e que foi adotado procedimento para verificação regular da presença das plaquetas nos bens e em caso negativo providências serão tomadas logo que detectada a falha. Quanto aos bens de terceiro localizados na Unidade informou que pertence a uma empresa de informática contratada pelo Governo. Não foi apresentada cópia do termo de guarda e responsabilidade destes bens. Já os bens do ICS continuam nas dependências daquela Unidade aguardando decisão judicial para as devidas providências. Por fim, informaram que os termos de guarda e responsabilidade por localização são mantidos atualizados.



Em relação os bens imóveis, apresentou planilha em que relaciona os bens incorporados indicando a situação quanto ao estado de conservação e respectiva localização. Quanto aos imóveis pertencentes àquela regional ocupados por terceiros, informou que tem sob sua responsabilidade 8 prédios públicos, que estão sem situação de regularização para fins de emissão dos termos de cessão de uso precário.

Ante o exposto ressalva-se que a regularização dos bens patrimoniais ainda pendentes de ações será objeto de monitoramento e futuras auditorias.

Causa

- Falhas nos controles internos que visem o encaminhamento e acompanhamento tempestivo, à Coordenação Geral de Patrimônio/SEF, de todas as alterações patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais;
 - Inação do setor responsável na adoção das providências requeridas.

Consequência

Manutenção de falhas apontadas no Relatório de Bens Móveis nº 49/2015 e
Relatório de Bens Imóveis nº 39/2015.

Recomendação

• Instituir Comissão de Servidores responsável em promover em um prazo de até 60 dias, a regularização das situações apontadas nos relatórios emitidos às fls. 247 e 248 pela Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON/SEF.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - IRREGULARIDADES NOS CONTROLES DE PERMISSIONÁRIOS

Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 001/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de 21/07/2016, requisitamos à Unidade disponibilizar informações quanto ao cadastro atualizado de permissionários (feira, bancas de jornal, quiosques, trailers e outros) e situação de todos os permissionários adimplentes e inadimplentes, bem como o método de controle /verificação do pagamento das taxas de ocupação de área pública, bem como a existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de área pública por trailer e quiosques no âmbito da Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/SCIA.

A equipe recebeu o Memorando nº 06/2016 – GAB/CODES/SCIA-RA XXV, de 27 de julho de 2016, o qual apresentou planilhas com a relação e situação quanto aos pagamentos do preço público pelos permissionários:



FEIRAS	TOTAL DE PERMISSIONARIOS	PERMISSIONARIOS INADIMPLENTES
Avenida Comercial	442	143
TOTAL	442	143

Destaca-se a informação de que todos os permissionários não possuem alvará de funcionamento e que o cadastro de permissionário por tipo de mobiliário urbano encontra-se na SEGETH/SUBCIDADES. Não há nos registros daquela Unidade quanto à expedição de licenças de funcionamento emitidas para mobiliários urbanos.

Quanto ao Plano de Ocupação de área pública por trailers, a auditada informou que foi publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2016. Em pesquisa ao DODF consta publicada a Portaria nº 64, de 08 de Julho de 2016 que aprovou o referido plano de ocupação.

Cumpre esclarecer que o inciso VI do art. 14, da Lei nº 4.257, de 02/12/2008, determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação, no entanto a Administração é responsável pela cobrança e a contabilização da receita pública.

Causa

• Inobservância das normas de procedimento administrativo referentes ao controle de pagamento e arrecadação de taxas de ocupação de área pública por parte da Administração.

Consequência

• Descontrole no acompanhamento dos pagamentos de taxas relacionados a permissionários.

Recomendação

- 1. Orientar o setor responsável que promova, caso não o esteja fazendo, ao controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da RA-XVV e respectivo lançamento na conta contábil 112192500-Permissionários a Receber quanto ao recebimento de valores arrecadados;
- 2. Promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários) que permita obter controle efetivo de permissionários;
- 3. Aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos à taxa de ocupação de área pública, mediante notificação aos ocupantes a fim de que mantenham em dia os pagamentos regulamentares.

4.2 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS.



Fato

O Relatório Contábil Anual do exercício de 2014 elaborado pela Subsecretária de Contabilidade, às fls. 230/236, Processo nº 040.001.081/2015, aponta a necessidade de regularização de diversas contas contábeis. A equipe de auditoria requereu manifestação da Unidade acerca da solução das pendências, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2016, de 21/07/2016. A auditada não respondeu aos questionamentos da referida Solicitação de Auditoria.

Causa

• Falta de controle e acompanhamento tempestivo de lançamentos em contas contábeis.

Consequência

- Baixa fidedignidade dos dados contábeis.
- Possibilidade de erro nas informações e na elaboração dos balancetes da

Unidade.

Recomendação

• Promover, mensalmente, a conciliação e acompanhamento dos saldos;

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1 e 4.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.2	Falhas Médias

Brasília. 15 de Fevereiro de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL